

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 14 de junho de 2016 15:06
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSO 050/2016 - 1^aCD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2016 14:53
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSO 050/2016 - 1^aCD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2016 13:27
Para: Rj Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj ca
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSO 050/2016 - 1^aCD



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RJ, 14.06.2016

OFÍCIO N.º 104/16 – 1^a CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **13 de junho** do corrente, decidiu:

1 – Processo 050/2016 – 1^aCD:

Resultado do julgamento de Cesar Henrique Martins, atleta do CR Flamengo: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Cesar Henrique Martins, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art.250, do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Vinícius Augusto Sá Vieira que o advertia, e, por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258, do CBJD;

Resultado do julgamento do CR Flamengo:

Art.211 do CBJD: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (mil reais) o CR Flamengo, por infração ao Art. 211, do CBJD, interditando o Estádio Mané Garrincha, até que, a CBF examinando os laudos no prazo de 24h decida se os mesmos estão em conformidade com as condições básicas para o estádio receber jogos e, em caso positivo, fica o Estádio liberado. Com especial atenção à utilização dos policiais militares nas barreiras que separam as torcidas no lugar de segurança privada. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Art. 213 inciso I§1º, do CBJD: “Por maioria de votos, aplicar a perda de 01 (um) mando de campo para o CR Flamengo, **sem portões fechados**, mais a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. 213 inciso I §1º, do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Washington Rodrigues que aplicava a multa de R\$1.000,00 (mil reais) com portões fechados, Dr. Vinícius Vieira que divergia apenas na aplicação de portões fechados e o Dr. Luiz Felipe Bulus que absolia o clube. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Art. 206, do CBJD: “Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 206, do CBJD, divergindo os Auditores Washington Rodrigues e Vinícius Vieira que o multavam em R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 191 incisos I e III, do CBJD c/c com Art. 7º inciso I e X e 63 do RGC/CBF e Estatuto do Torcedor: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 191 incisos I e III, do CBJD c/c com Art. 7º inciso I e X e 63 do RGC/CBF e Estatuto do Torcedor.”

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriolo
Secretaria

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
14/6/2016
ofício: 104/16 - 1º CD